DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 **Ano VI | Edição nº 895** **Página 1 de 41**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Inexigibilidade 2
Atas de Sessões 36
Homologação / Adjudicação 38
Concursos Públicos/Processos Seletivos 40
Convocação 40

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia 40
Licitações e Contratos 40
Extratos de Contratos 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2.022
INEXIGIBILIDADE N° 01/2.022

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.186.375/000199, com sede à Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, em Cafelândia-SP, CEP. 16.503-000, através da Prefeita Municipal a Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, atendendo à solicitação conjunta das Secretarias Municipais, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 01/2.022**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços na Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Coleta de lixo domiciliar, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia pelo período de 06 (seis) meses.

1.2. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

1.2.1. Período de inscrição: a partir das **09h00min (nove horas) do dia 20 de janeiro até 20 de julho de 2.022.**

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Cafelândia/SP, no endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br – Licitações.

1.4. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços na Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Coleta de lixo domiciliar, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cafelândia-SP.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2., entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP **um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital**, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

3.4.1. DOCUMENTOS:

a) Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhadas das originais para autenticação por servidor público do Setor de Licitações, são os seguintes:

a.1) Cópia da carteira de identidade e CPF (cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Licitação);

a.2) Comprovante de inscrição no INSS (número do PIS ou NIT), podendo ser substituído por Declaração do proponente informando o número de inscrição;

a.3) Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a.4) Comprovante de endereço (contas de utilidade pública como água, luz, gás, telefonia, internet, boleto bancário), emitido nos últimos 90 dias;

a.5) Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), expedida pelo Município de Cafelândia, para os proponentes residentes nesta cidade. No que se refere aos demais proponentes, a Certidão deverá ser expedida pelo Município do seu domicílio;

a.6) Formulário de Requerimento (Anexo II);

a.7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (Anexo III);

a.8) Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do

Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto (Anexo IV).

a.9) Documentos Complementares conforme item 3.1 do Projeto Básico (Anexo I).

3.4.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Apresentar a documentação indicada neste Edital e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

b) Atender a todas as condições deste edital e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;

c) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista;

e) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital;

f) Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

3.5. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP
CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº **01/2.022**
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TELEFONE DE CONTATO

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

3.8. O interessado poderá se credenciar apenas para um cargo e localidade, vedado o protocolo de mais de um envelope por participante.

3.9. Caso o interessado esteja credenciado e opte por outro cargo, deverá requer o seu descredenciamento do cargo anterior e nova documentação deverá ser apresentada, nos termos deste capítulo.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.

4.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site, D.O.M., cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão fixados pelas Secretarias Administrativas solicitantes, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Cafelândia-SP por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de diárias necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

a) No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pela Secretaria Solicitante.

b) O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão do RPA.

c) Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

d) O Fiscal de Contrato atestará os dias efetivamente trabalhados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 8 (oito) horas diárias, fazendo constar as observações necessárias.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Profissional Autônomo ao Fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4.1 do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. O Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do RPA , para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. O RPA que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução do RPA não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

8.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação do RPA.

8.5.1. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, para assinar o referido documento.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União estiver com o prazo de validade vencido, a Comissão de Licitação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, sendo que, cada contrato terá vigência específica vinculada ao serviço nos termos da estimativa da quantidade de horas fixada no contrato.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as diárias efetivamente trabalhadas.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de diárias estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 9.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Solicitante.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Cafelândia-SP e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2022:

a) Manutenção de Praças, Parques e Jardins: 15.452.0507.2040.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 572 – Valor R$ 242.756,64;

b) Manutenção de Vias Pública: 15.451.0501.2046.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 549 – Valor R$ 166.600,80.

10.2. Os impostos incidentes na geração do RPA de prestação de serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 16h00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Constituem Anexos do Presente Edital:

a) Projeto Básico (Anexo I);

b) Modelo de Requerimento (ANEXO II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

d) Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE nº 001/2022 (ANEXO IV);

e) Minuta de Contrato (ANEXO V).

Cafelândia – SP, 19 de janeiro de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

1.1. O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Coleta de lixo domiciliar, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo período de 06 (seis) meses, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. LIMPEZA URBANA:

2.1.1. Descrição Sintética dos Serviços: realizar serviços complementares de limpeza em Vias Públicas Municipais, compreendendo varrição, raspagem e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas; roçada manual ou mecanizada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de focos de lixo em áreas públicas; limpeza de margens e leitos de arroios; roçada de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes, campos de futebol, praças, parques, terrenos baldios, limpeza e roçada de escolas e creches públicas ou conveniadas com o Município; intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e boca de lobos; limpeza interna e externa, capina e roçada de vegetação rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes a órgãos públicos, bem como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do Município; serviços de jardinagem em logradouros públicos com vistas a coibir a disposição irregular de lixo; limpeza e remoção de resíduos em praças e parques; limpeza em cemitérios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

mutirões de limpeza em bairros e distritos; mutirões de limpeza em locais de sinistro (incêndios, deslizamentos, alagamentos, desabamentos, temporais); mutirões de limpeza e retirada de restos de demolição em áreas desocupadas por decisões administrativas, judiciais ou para reassentamentos; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos; operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados; Pintura de meios-fios e porção inferior de postes, pintura de sinalização horizontal e colocação de sinalização vertical em logradouros, e a manutenção da limpeza interna em sanitários públicos e outros prédios ou instalações físicas da Administração Municipal.

2.1.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S, roçadeiras, tesouras de jardinagem, vassouras, pás, rastelos, sacos de lixo e etc., sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2.1.3. Localidade: Os serviços serão prestados na sede do município e nos Distritos de Simões e Bacuriti, devendo o credenciado selecionar apenas uma localidade no momento do credenciamento. A Prefeitura não disponibilizará transporte para as localidades, ficando por conta do credenciado.

2.2. MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS:

2.2.1. Descrição Sintética dos Serviços: realizar a recuperação asfáltica mediante a remoção do perímetro desagregado ou degradação (esquadrejada) com picareta ou máquina de corte; varredura da superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; preparação da base da via com a regularização para diminuição de depressões e/ou elevações; retirar o material desagregado do pavimento; preparar a base para recebimento do ligante; imprimação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ligante com o empregado de material betuminoso; aplicação da capa de asfalto (CBUQ), com espessura similar ao retirado; compactação da camada betuminosa através de rolo liso ou placa vibratória; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado.

2.2.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S, picaretas, vassouras, pás, etc., sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2.3. COLETA DE LIXO DOMICILIAR

2.3.1. Realiza os serviços de coleta de lixo domiciliar acompanhando o equipamento coletor (caminhão do lixo), obedecendo aos roteiros, horários e escalas previamente estabelecidas pelo órgão competente; usar equipamentos, luvas, botas, aventais e outros, destinados à proteção individual; colocar lixo em caminhões apropriados e descarregá-lo nos lugares para tal destinado; obedecer às normas de segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O credenciado deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com os documentos requeridos para credenciamento:

a) Histórico escolar comprovando a escolaridade para o cargo:

a.1) Limpeza Urbana: Ensino Fundamental Incompleto;

a.2) Manutenção de Vias Urbanas: Ensino Fundamental Incompleto;

a.3) Coleta de lixo domiciliar: Ensino Fundamental Incompleto.

4. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na prestação dos serviços essências no momento pandêmico vivido, bem como a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento de tais vagas.

4.2. Fundamenta-se o presento chamamento público para fins de credenciamento no *caput,* do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/1993.

4.3. É de se ressaltar, ainda, que os Tribunais de Contas já se manifestaram por várias ocasiões acerca da possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, inclusive de pessoas físicas, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagar tais processos administrativos.

4.4. Vejamos alguns dos entendimentos acerca do assunto:

> *"Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU)".*

> *"O instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela administração. caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento (TCEMG, Conselheiro Eduardo Carone. Denúncia n. 751.882,*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

primeira câmara, sessão: 18/09/08)"

"Voto TC-000547/026/12 - Toda a instrução aponta para a regularidade dos atos em julgamento. De fato. Trata-se de julgamento do termo de credenciamento estabelecido diretamente entre as partes, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por ser inviável, neste caso, a licitação, eis que se cuida de instrumento destinado à terceirização de serviços públicos, firmado com hospital especializado no município em Ribeirão Preto, que atendeu às condições fixadas no respectivo edital, inclusive quanto aos preços dos serviços previamente fixados pela Administração e os demais requisitos de habilitação. Em face do exposto, acolho as conclusões da Fiscalização, da assessoria técnica da ATJ, quanto ao aspecto econômico-financeiro da matéria, sua ilustre Chefia e da d. PFE, e considero justificado o termo de credenciamento, motivo pelo qual voto pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do ajuste, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas."

Resolução de Consulta n° 28/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Licitação. Inexigibilidade. Credenciamento. Prestadores de serviços. É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no caput *do art. 3.° da Lei n° 8.666/93, além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.*

Resolução de Consulta n° 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento "chamamento público". Possibilidade, atendidos os requisitos. 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento. 2. Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

serviços da área de saúde é necessário: a) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; c) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS; d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e, g) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.

Resolução de Consulta n° 68/2011 (DOE, 19/12/2011). Saúde. Prestação de Serviços. Participação complementar por entidades privadas. Realização de exames médicos e laboratoriais para ações de média e alta complexidade. Credenciamento. Possibilidade. Substituição de servidor. Impossibilidade. 1. É possível a utilização do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais para as ações de média e alta complexidade, devendo ser observados os requisitos gerais do credenciamento, bem como as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para realização do procedimento. 2. É ilegal a substituição de servidor por prestador de serviços para execução de serviços de saúde para suprir eventuais faltas dos profissionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

concursados, tendo em vista que a contratação de serviços privados somente pode ocorrer para complementação da cobertura assistencial e não para a substituição dos serviços de saúde a serem prestados pelos municípios, sob pena de violação ao art. 198 c/c art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 3. A Administração deve fazer o planejamento adequado do provimento de pessoal para evitar a descontinuidade dos serviços, mesmo do caso de faltas injustificadas ao trabalho. Tais demandas devem ser supridas por outros profissionais do quadro, devendo ser tomadas as medidas administrativas necessárias à apuração e possível responsabilização do servidor desidioso.

4.5. Ressaltemos, ainda, que o presente chamamento público não visa substituir qualquer servidor público.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A demanda por serviços de manutenção e limpeza dos logradouros e imóveis pertencentes ao Município de Cafelândia vem gerando uma sobrecarga na Administração visto que esta não conta com quadro de servidores suficientes para as demandas diárias, bem como o atual cenário de pandemia mundial vivenciado por todos e o aumento nos casos de dengue em nosso município, as chuvas intensas que degradaram a camada asfáltica já desgastadas pelo tempo em vista da falta de manutenção de outros gestores públicos.

5.2. Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

5.3. O quadro de servidores encontra-se deficitário e a proibição de realização de concurso público no exercício de 2021 agravou ainda mais os serviços prestados pela municipalidade.

5.4. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da contratada:

a) Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;

b) Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;

c) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da contratada:

a) Emissão de autorização para início dos trabalhos;

b) Efetuar o pagamento conforme contratado;

c) Fiscalizar os serviços prestados.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para credenciamento vigerá por 6 (seis) meses, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.

8.2. No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para cada serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por serviço, não sendo inferior à 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

9. DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Serviço	Preço Médio Conforme Quadro de Servidores do Município [DIÁRIA]	Insalubridade	Valor Diária + Insalubridade	Quantidade de Diárias Utilizáveis [MÁXIMO]	Estimativa de Valor Global Utilizável [MÁXIMO]
Coleta de lixo domiciliar	R$ 55,09[1]	40%	R$ 77,13	432	R$ 33.320,16
Limpeza Urbana	R$ 55,09[2]	20%	R$ 66,11	3168	R$ 209.436,48
Manutenção de Vias Urbanas	R$ 55,09[3]	40%	R$ 77,13	2160	R$ 166.600,80

9.1. Preço médio x 24 dias [mês] x 6 meses x Quantidade de Prestadores de Serviços*.

* Coleta de lixo domiciliar = 3;

* Limpeza Urbana = 22 (Sede Limpeza: 10, Sede Trânsito: 02, Bacuriti: 05 e Simões: 05);

* Manutenção de Vias Urbanas = 15.

10. DOS REAJUSTES

10.1. Os preços poderão ser revistos conforme data-base salarial do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Consoante item 9 deste Projeto Básico, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas é R$ 409.357,44 (Quatrocentos e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

11.2. O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de

[1] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.212,00) Medida Provisória nº 1.091/21;
[2] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.212,00) Medida Provisória nº 1.091/21;

[3] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.212,00) Medida Provisória nº 1.091/21;

ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de serviços, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia, onerando as seguintes dotações:

a) Manutenção de Praças, Parques e Jardins: 15.452.0507.2040.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 572 – Valor R$ 242.756,64;

b) Manutenção de Vias Pública: 15.451.0501.2046.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 549 – Valor R$ 166.600,80.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Profissional Autônomo ao fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

13.2. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do RPA, para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. O RPA que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.4. A devolução do RPA não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

13.5. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

corridos, contados a partir da conferência e aprovação do RPA.

13.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração Pública Municipal nomeará um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

Cafelândia, 19 de janeiro de 2.022.

Adalmir Alex Colonhezi Ribeiro
Secretário Municipal de Obras E Engenharia

João Humberto Fontana Spagnuolo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Aprovo.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para o serviço abaixo, conforme Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° **01/2.022**, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Solicitante, pelo período necessário.

Serviço / Função	**Assinalar apenas um serviço e localidade**
Coleta de lixo domiciliar	( ) Sede
Limpeza Urbana	( ) Sede ( ) Distrito de Bacuriti ( ) Distrito de Simões
Manutenção de Vias Urbanas	( ) Sede

Declaro, sob as penas da lei, que a documentação apresentada em cópia simples condiz na integra aos documentos originais, podendo ser solicitados pela Comissão em caso de dúvidas em seu conteúdo.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., declaro sob as penas da lei, para fins de participação no CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE n° **01/2.022** da Prefeitura de Cafelândia-SP, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 8.666/1993.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 01/2.022

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de ..... para o Município de Cafelândia-SP, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n° **01/2.022** e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Cafelândia - SP e o credenciado XXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2.022
INEXIGIBILIDADE N° 01/2.022
CONTRATO N.º XXXXXX

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, CEP 16.503-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: XXX, brasileiro(a), estado civil XXX, profissão XXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° XXX, expedido por XXX/XXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX, portador(a) do PIS XXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXX, n° XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N° **01/2.022**, com base no que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física, para prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

serviços na xxxxx, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP.

1.2. Localidade da prestação dos serviços:

1.2.1. ( ) Sede;

1.2.2. ( ) Bacuriti;

1.2.3. ( ) Simões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito:

XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme solicitação da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço terá o seguinte valor por diária: R$ xxxx,xx (xxxx).

5.2. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R$ XXX (XXX), conforme quantidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

de diárias necessárias para realização do serviço.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Fiscal do Contrato, após cada período mensal de prestação de serviços, o respectivo Recibo de Profissional Autônomo - RPA.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados do ateste pelo Fiscal no Recibo de Profissional Autônomo - RPA.

7.1.2. Os Recibos de Profissional Autônomo - RPA que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação do Recibo de Profissional Autônomo - RPA sem incorreções.

7.1.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

7.1.4. Serão pagas apenas as diárias efetivamente trabalhadas, sendo descontadas as faltas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo do presente contrato terá vigência estimada de XXX (xxxx) meses, contados da data de assinatura, e prazo de execução de xxxx (xxxx) diárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria deste Município, executando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

serviços com presteza e eficiência;

b) cumprir as orientações do Fiscal do contrato, ou servidor designado, bem como apresentar assiduidade e eficiência na execução dos serviços;

c) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

d) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

e) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.° 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço unitário.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará o descredenciamento do contratado e a suspensão temporária de contratar com o Município de Cafelândia-SP, pelo período de 6 (seis) meses, e multa graduada conforme a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

12.3.1. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

12.3.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X – a ausência do contratado após 02 (dois) dias consecutivos de faltas injustificadas, ou 07 (sete) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados nos últimos 30 (trinta) dias.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

15.1. O contratado será descredenciado nos seguintes casos:

a) à pedido do interessado;

b) no cometimento de falta que gere a rescisão contratual.

15.2. O contratado terá seu credenciamento suspenso, passando a ordem classificatório para o próximo credenciado, quando do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato por descumprimento das cláusulas deste ajuste.

15.2.1. No caso de arquivamento da notificação, o contratado voltará a integrar a lista de credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 001/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

16.2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

16.3. Este contrato tem fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.5. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Cafelândia-SP, xxxx de xxxxx de 2.022.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG: RG:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
CPF:

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139
Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 165000-049 - Fone - (14) 3554 - 4497

PROCESSO N°75/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021
EDITAL N° 58/2.021

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 (doze) meses.

A CHAMADA PÚBLICA n°19/2021 tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao preparo de refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Cafelândia-SP, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE. Conforme previsto em edital, houve a avaliação do produto entregue pela cooperativa. Após análise das amostras por parte da unidade requisitante, definiu-se o seguinte resultado.

ITEM	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	Ordem Classificação no Pregão	CLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	ABACATE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
2	ABACAXI	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
3	ABOBRINHA PAULISTA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
4	ACELGA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
5	AGRIÃO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
6	ALFACE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
7	ALMEIRÃO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
8	BANANA MAÇÃ	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
9	BANANA NANICA OU PRATA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
10	BATATA DOCE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
11	BETERRABA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
12	BRÓCOLIS	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
13	CAQUI CHOCOLATE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
14	CEBOLA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
15	CENOURA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)

Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139
Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 165000-049 - Fone - (14) 3554 - 4497

16	CHEIRO VERDE/SALSINHA/CEBOLINHA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
17	CHUCHU	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
18	COUVE-FLOR	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
19	COUVE MANTEIGA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
20	ESPINAFRE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
21	GOIABA VERMELHA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
22	HORTELÃ FRESCA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
23	LARANJA LIMA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
24	LARANJA PÊRA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
25	LIMÃO TAHITI OU COMUM	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
26	MAMÃO FORMOSA EXTRA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
27	MANDIOCA BRANCA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
28	MANGA HADEN	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
29	MARACUJÁ	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
30	MELANCIA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
31	MELÃO AMARELO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
32	MILHO VERDE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
33	PEPINO JAPONÊS	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
34	PONKAN/MOROCOTE	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
35	REPOLHO ROXO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
36	REPOLHO VERDE/BRANCO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
37	RÚCULA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
38	TOMATE CEREJA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
39	TOMATE SALADA	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	
40	VAGEM TIPO MACARRÃO	AGRICAFE	AGRICAFE	1°	CLASSIFICADO	

Jaqueline Rodrigues M Teixeira

Milena Ernandes Sanches

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
Processo Administrativo Nº 02/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 04/01/2022 11:47:03

			TOTAL DO PROCESSO:	**688.333,33**
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA			**03.093.776/0001-91**	**688.333,33**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 003	688.333,33	**Total: 688.333,33**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Chassi volvo B270F	Modelo: Carroceria Gran Via MIDI	

Descrição: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (COM CARROCERIA URBANA):- OKM (Primeiro Emplacamento);- Combustível Diesel;- Litros de volume nos cilindros mínimo de 4,8l;- Transmissão 06 marchas a frente 01 a ré; - Motor mínimo 04 cilindros (dianteiro); - Potência mínima de 200 cv;- Tanque de combustível mínimo de 300 litros;- Cor Branca; - Freios ABS; - Direção Hidráulica; - Ar condicionado mínimo 130.000 Btus;- Carroceria tipo urbana;- 01 motorista 36 passageiros sentados 01 cadeirante;- Elevador para cadeira de rodas (box completo para ancoragem);- Três portas (01 dianteira duas folhas, 01 entre eixos duas folhas com elevador para acesso de cadeirantes e 01 traseira com vão mínimo de 950mm);- Estrutura em aço tubular zincado;- Revestimento frontal, traseiro e do teto em fibra de vidro;- Revestimento lateral em chapas de alumínio;- Comprimento total mínimo de 12.500mm, altura externa mínima de 3.200mm, altura interna mínima 2.000mm, largura externa mínima 2.500mm, largura interna mínima 2.360mm e largura mínima do corredor entre poltronas 300mm;- Poltronas duplas com largura mínima de 860mm, profundidade mínima do assento 380mm, revestimento em courvin automotivo e apoio de pé;- Poltrona do motorista com amortecedor hidráulico, cinto de segurança três pontos e apoio para cabeça;- Piso em alumínio lavrado e cano de escape vertical embutido;- Dois ventiladores;- Exaustores de teto;- Aeração forçada para motorista;- Para-brisa com motor elétrico;- Iluminação externa em leds nas lanternas;- Suporte para documentos- Itinerários eletrônicos (dianteiros) com led na cor branca;- Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Resolução 14/98 e alterações posteriores) e demais equipamentos de série originais da montadora de uso obrigatórios no veículo.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 688.333,33** Total Item: 688.333,33

_____
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

_____
MEMBRO EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO

_____
MEMBRO DE APOIO VANESSA OLIVEIRA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu no dia 18 de janeiro de 2022 o prazo para a manifestação de interesse na contratação do objeto Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 02/2021 - SMDS (CRIANÇA FELIZ) referente à candidata HELEN CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, portadora da cédula de identidade RG nº 36.054.242-6, deixando de manifestar o interesse, sendo excluída do certame por desistência tácita.

Desta forma, fica intimada a candidata AUANA FRANCISCO RIBEIRO, portadora da cédula de identidade RG nº 47.336.799-3, classificada em 6º, para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida do Café, nº 83, Centro, Cafelândia-SP, entre os dias 20 a 21 de janeiro de 2022, das 09:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, para manifestar interesse na contratação, sob pena de exclusão do certame por desistência tácita.

Cafelândia - SP, 19 de janeiro de 2.022.

FÁBIO ARROTHEIA

Comissão Especial Julgadora do Processo Seletivo

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2018
CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC;

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88;

OBJETO: Prestação de serviços de distribuição de energia elétrica e compra de energia regulada.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, ficam prorrogadas a vigência e execução do contrato, a contar do dia 27/12/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: R$ 1.044.721,38 (Um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), para 12 (doze) meses de prestação de serviço.

DA DOTAÇÃO: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas; 17.512.0300.2084 – Manutenção da Unidade do Depto. de Expansão; 17.512.0300.2085 – Manutenção da Unidade do Depto. Administrativo/Financeiro

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2.021.

OSVALDO SANCHES JÚNIOR - Diretor Superintendente do SAAEC.

.....

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2.019
CONTRATO Nº 05/2.019

OBJETO: Contratação de serviço de locação de software para gerenciamento de atividades de recebimento, faturamento, dívidas e controle dos serviços de água e esgoto, com as seguintes características: sistema integrado de processamento de dados com banco de dados relacional com linguagem de programação visual e treinamento de pessoal.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC;

CONTRATADA: CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL - LTDA, CNPJ/MF sob nº 59.302.711/0001-63;

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo, ficam prorrogadas a vigência e execução do contrato, a contar do dia 20/12/2021, pelo período de 04 (quatro) meses.

DO VALOR: R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) para 04 (quatro) meses de prestação de serviço.

DA DESPESA: 17.512.0300.2085.0000 – Manutenção da Unidade do Departamento Administrativo/Financeiro - 3.3. 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2.021

Osvaldo Sanches Júnior - Diretor Superintendente do SAAEC.

.....

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2.020
CONTRATO Nº 08/2.020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de Contabilidade Pública e Gestão de Recursos Humanos, compreendendo instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados e manutenção preventiva e corretiva visando a ampla gestão da administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia-SP, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste instrumento, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC;

CONTRATADA: TROY INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ/MF sob nº 72.893.456/0001-39;

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo, ficam

prorrogadas a vigência e execução do contrato, a contar do dia 24/12/2021, pelo período de 04 (quatro) meses.

DO VALOR: R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo ficará à conta do seguinte crédito orçamentário: 17.512.0300.2085.0000 – Manutenção da Unidade do Depto. Administr./Financeiro – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2.021.

OSVALDO SANCHES JÚNIOR - Diretor Superintendente do SAAEC.

.....